



8
/

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 1132 de 27 de OUTUBRO de 1982.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO"

JOSÉ KYELCE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, aos atuais proprietários de unidades instaladas na "Praça Anibal Reginato" concessão administrativa de uso da área de terras por eles ocupadas.

ARTIGO 2º - A concessão deverá ser feita para fins turísticos, pelo prazo de 50 (cincoenta) anos e sem qualquer remuneração aos cofres públicos.

ARTIGO 3º - Para efetivação da concessão outorgada pela presente lei, deverá ser assinado contrato, no qual se especificarão, as condições e a área utilizada por cada concessionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gleba de terras objeto da concessão não poderá ser cedida, transferida, ou caucionada, sem prévia autorização do Poder Executivo, ouvida a Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas de manutenção da gleba utilizada por cada concessionário, e da unidade instalada na Praça, ficarão a cargo do respectivo concessionário, sem onus ao Poder Público.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, aos 27 de Outubro de 1982.

O Prefeito Municipal

JOSÉ KYELCE DOS SANTOS

Publicado na Secretaria do Gabinete, data supra.


CELIA STANGHERLIN